



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da septuagésima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de agosto
002. de mil novecentos e noventa e dois (24.08.92), nesta cidade
003. de. do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os
004. Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Dr. Cláudio
005. Américo de Miranda; Desembargador Vice-Presidente, Dr. Otávio
006. Neiva Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Tereza
007. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juiz de Direito, Dr. Enéas
008. Bezerra Barros; Juristas, Drs. José Henrique Wanderley Filho
009. e Euclides Dias Martins; Procurador Regional Eleitoral, Dr.
010. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Leonor Pinho Jordão, Diretora
011. Geral de Secretaria Substituta, foi aberta a sessão.
012. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente
013. ressaltou a ausência do Juiz de Direito, Dr. José Fernandes
014. de Lemos, passando, em seguida, à leitura dos seguintes expedientes:
015. TELEX CIRCULAR Nº 195, de 21.08.92, do Presidente do TSE,
016. comunicando que aquele Tribunal, em sessão de 20.08.92,
017. apreciando a Consulta nº 12.334, formulada pelo TRE de Mato Grosso,
018. sobre se o número identificador dos candidatos à eleição majoritária
019. deverá ser impresso dentro ou fora do quadrilátero próprio, decidiu
020. responder, em complementação aos Telex-Circulares Nºs 72 e 75/92-TSE,
021. que sendo obrigatória a identificação do candidato, além do nome
022. impresso, também o número da legenda partidária pela qual concorre,
023. o número identificador deve vir preferencialmente impresso fora
024. do quadrilátero, a fim de não gerar nenhuma dúvida ao eleitor -
025. DESPACHO: "Ciente. À Secretaria"; OFÍCIO /CMP / Nº 0.0118,
026. de 16.07.92, da Câmara Municipal de Palmares, comunicando que o
027. Prefeito daquela cidade, Sr. Francisco de Assis Rodrigues, vem se
028. utilizando da estação repetidora local, no Canal 13, no horário do
029. NE TV, para veiculação das realizações de seu governo, fato que
030. constitui um desrespeito à legislação eleitoral, além de abuso do
031. poder econômico, inclusive favorecendo eleitoralmente o seu candidato
032. à Prefeitura local, e solicita providências a este TRE, já também
033. solicitadas ao DENTEL, EMBRATEL, Ministérios da Justiça e Comunicações,
034. TVs Globo, Manchete, SBT, Bandeirantes e ao Juízo Eleitoral da
035. Comarca - DESPACHO: "Oficie-se ao Juiz Eleitoral, solicitando
036. informar as providências tomadas"; OFÍCIO Nº 459 /92, de 10.08.92,
037. do Juiz da 60ª Zona Eleitoral-Buíque, informando que aquele Juízo,
038. objetivando coibir a corrupção eleitoral, constituiu comissão de
039. sindicância, cujos trabalhos foram acompanhados por representantes
040. dos Partidos Políticos, conseguindo excelentes resultados, tendo
041. sido indeferidos 560 pedidos de transferências e mais de 37 inscrições
042. irregulares, tudo conforme documentos apensos - DESPACHO: "Ciente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. Arquite-se"; OFÍCIO INTERNO S/Nº, de 19.08.92, do Juiz Elei-
047. toral Coordenador da Propaganda Eleitoral, encaminhando cál-
048. culo da distribuição dos horários reservados aos Partidos e
049. Coligações concorrentes ao pleito de 03.10.92, nos Municípios
050. de Olinda, Araripina, Pesqueira, Jaboatão dos Guararapes, Ou-
051. ricuri, Barreiros, Belo Jardim, Paulista, Palmares, Surubim,
052. Serra Talhada e Santa Maria da Boa Vista, elaborados de con-
053. formidade com os cálculos anteriormente homologados para os
054. demais municípios do Estado, com base no art. 31 da Resolu-
055. ção Nº 17.891/92, do TSE, e solicitando seja a divisão subme-
056. tida à apreciação deste Tribunal - DESPACHO: "Ciente". Após a
057. leitura dos expedientes, o Presidente passou a relatar os se-
058. guintes Feitos Administrativos, Classe I: PROCESSO Nº 6359/
059. /92, no qual o Juiz da 5ª Zona Eleitoral da Capital solicita
060. a requisição do servidor José Batista de Oliveira, para ser-
061. vir como Auxiliar de Cartório naquela Zona - DECISÃO: "Unani-
062. memente deferida a requisição, até 31.12.92"; PROCESSO Nº
063. 6360/92, no qual o Juiz da 130ª Zona Eleitoral-Capoeiras, so-
064. licita a homologação da indicação de Geraldo Félix de Lira
065. para exercer a função gratificada de Chefe de Cartório, bem
066. como responder pela Escrivania Eleitoral - DECISÃO: "Unanime-
067. mente homologada a indicação"; PROCESSO Nº 6365/92, no qual
068. o Juiz da 29ª Zona Eleitoral-Gameleira, comunica o afasta-
069. mento, a partir de 09.07.92, da Escrivã Eleitoral Lenira Cos-
070. ta de Oliveira e indica, para substituí-la, a Escrevente Le-
071. nira Ferreira do Nascimento - DECISÃO: "Unanimemente homolo-
072. gada a indicação". A seguir, foi concedida a palavra ao Juiz
073. José Henrique Wanderley Filho, que relatou o PROCESSO Nº 130
074. /92, Classe III-Mandado de Segurança, que se encontrava em
075. pauta, no qual o Diretório Municipal do PMN, em Camaragibe,
076. se insurge contra ato do Diretório Regional daquele Partido,
077. que dissolveu o seu Diretório Municipal naquela cidade - DE-
078. CISÃO: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu da Seguran-
079. ça, por ser o Impetrante carecedor do direito de ação". Dan-
080. do continuidade, foi facultada a palavra ao Des. Otílio Nei-
081. va Coelho, que trouxe à apreciação do Plenário a arguição
082. de suspeição do Juiz Eleitoral de Itacuruba, Dr. Paulo Tor-
083. res P. da Silva, da própria iniciativa deste, para atuar no
084. Processo Nº 19/92, que se originou de denúncia oferecida pe-
085. lo Sr. Ialter Rocha Cantarelli, Delegado do Diretório Muni-
086. cipal do PST naquele Município, versando sobre transferências
087. irregulares que teriam ocorrido para a referida cidade, en-
088. volvendo 116 eleitores, todos nominalmente identificados.
089. Adiantou S. Exa. que a mencionada denúncia já havia sido tra-
090. zida à consideração deste TRE, sendo encaminhada à Corregedo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. ria, que, por sua vez, oficiou àquele Juízo, recomendando a
092. necessidade de urgente revisão nas transferências de eleito
093. res, bem como de instauração de sindicância para que fosse
094. apurado se os eleitores tinham feito declaração falsa de mo
095. radia, dando-se posterior conhecimento à Corregedoria. Salí
096. entou o Des. Otílio Neiva que não houve, por parte dele, ne
097. nhuma intenção de interferir nas atribuições do magistrado,
098. tendo sugerido, e não determinado, que fossem feitas diligen
099. cias para apurar a denúncia. Continuando, informou que, ten
100. do em vista nova reclamação do Sr. Ialter Rocha cantarelli,
101. contendo os 116 nomes de eleitores irregularmente transferi
102. dos, conforme informação do Juiz, mais uma vez determinou
103. realização de sindicância, sem usar expressão que pudesse
104. melindrar o Juiz ou interferir nas suas funções. Ocorre
105. que o referido Juiz, em 22.07.92, determinou que o Escrivão
106. se dirigisse à Corregedoria, pedindo os endereços dos 116
107. transferidos irregularmente, atentando contra a Lei da Magis
108. tratura, tendo sido desrespeitoso, vez que não poderia de
109. legar tais poderes, para comunicação com o referido Órgão.
110. Após ter-se averbado suspeito para julgar o feito, nos ter
111. mos do despacho de fls. 66 a 68, referido magistrado foi no
112. vamente desrespeitoso, sobretudo quando determinou ao Escri
113. vão Eleitoral que desse ciência ao Des. Presidente do TRE.
114. Concluindo, o Des. Otílio Neiva Coelho disse que trazia o
115. assunto à apreciação do Plenário, para que fosse soluciona
116. do o impasse, propondo que o Tribunal, na qualidade de ór
117. gão disciplinador, determine ao Juiz que continue no jul
118. gamento do Processo e seja advertido de que, na hipótese do
119. não cumprimento da determinação, poderá ser processado, nos
120. termos da lei. Após o relato do Des. Otílio Neiva Coelho, o
121. Des. Presidente solicitou aos presentes que deixassem o re
122. cinto, vez que a matéria deveria ser tratada em sessão se
123. creta, por ser de natureza disciplinar. DECISÃO: "Unanime
124. mente acolheu-se a proposta do Exmo. Sr. Desembargador Cor
125. regedor, no sentido de ser rejeitada a suspeição do Juiz E
126. leitoral, devolvendo-se os autos a fim de que S. Exa. reas
127. suma a presidência do feito e cumpra as determinações da
128. Corregedoria, sob as penas da lei". Nada mais havendo a tra
129. tar, foi encerrada a sessão, do que para constar, eu,
130. , Leonor Pinho Jordão, Diretora Geral de Se
131. cretaria Substituta, mandei lavrar a presente, que lida e a
132. chada conforme, vai devidamente assinada.